



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 247451/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 3296/2020 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**. Prestação de Contas do exercício de 2019. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2368/2020-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	1.890.083,01	1.840.303,11	49.779,90

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1-4 da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No primeiro exame deste item de prestação de contas foi apontada a diferença a menor do pagamento referente à aporte para cobertura do déficit atuarial de 2019.

Oportunizado o contraditório (peça 21), o representante das contas informou que a Câmara Municipal efetuou o pagamento de R\$ 69.873,17 não contabilizado no primeiro exame. Declarou, ainda, que o Município realiza os aportes, com fulcro no art. 32 da Lei Municipal 769/2014 que leva em consideração a remuneração real, destacando que aportou valor maior do que registrado no Laudo Atuarial.

Comparando as informações prestadas com os dados do SIM-AM, verificou-se que a Câmara Municipal efetuou o aporte em 2019 na classificação 3.3.1.91.97.00 no valor total de R\$ 69.873,17, conforme imagem abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS									
Nº Emp.	dtEmpenho	Empenho	Empenho	Empenho	oLiquidado	quidacao	quidacao	Pagamento	dsDesdobramento
35	31/01/2019	5.446,67	0,00	0,00	5.446,67	5.446,67	0,00	5.446,67	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
70	28/02/2019	5.056,24	0,00	0,00	5.056,24	5.056,24	0,00	5.056,24	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
96	29/03/2019	5.088,86	0,00	0,00	5.088,86	5.088,86	0,00	5.088,86	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
140	13/05/2019	6.225,51	0,00	0,00	6.225,51	6.225,51	0,00	6.225,51	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
165	30/05/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
190	28/06/2019	5.110,41	0,00	0,00	5.110,41	5.110,41	0,00	5.110,41	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
217	29/07/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
252	30/08/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
279	27/09/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
315	31/10/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
369	20/12/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
381	20/12/2019	5.373,32	0,00	0,00	5.373,32	5.373,32	0,00	5.373,32	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
382	20/12/2019	5.332,24	0,00	0,00	5.332,24	5.332,24	0,00	5.332,24	3 3 91 97 01 00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - MENSAL
									69.873,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Assim, podemos concluir que a entidade previdenciária de Inácio Martins recebeu referente aporte para cobertura de déficit atuarial do Município o valor total de R\$ 1.910.176,28, valor acima do definido no laudo atuarial.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Gestão Municipal conclui pela regularidade deste item de análise.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	EDEMETRIO BENATO JUNIOR	667.186.009-20	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 01 de setembro de 2020.

Ato emitido por PAULO ANDRE ARAGAO BRITO - Analista de Controle - Matrícula nº 522473.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.